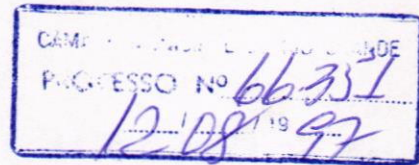


CÂMARA DE VEREADORES
Vereador PAULO MACHADO



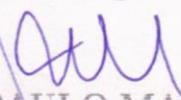
CÂMARA DE VEREADORES
Vereador PAULO MACHADO

PROJETO DE LEI

Cria o Calendário de Eventos Turísticos do Município do Rio Grande e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Eventos Turísticos do Rio Grande, com a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos turísticos do Município.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, adequando-a, no que couber à legislação Federal e Estadual.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997,


Vereador PAULO MACHADO.

Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a criação no Município do Rio Grande, do Calendário de Eventos Turísticos do Município.

A indústria do turismo é, atualmente, a atividade econômica que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto da economia mundial.

A promoção do turismo interno como fator de desenvolvimento econômico e social pode ser aferido pela contribuição para dar equilíbrio regional, através de múltiplas trocas que se estabelecem e pelo suporte que oferece às infra-estruturas dirigidas ao turismo receptivo, estimulando o seu desenvolvimento e rentabilidade.

A par disso será necessário um programa de desenvolvimento e incentivo ao turismo, que será a base para a implantação de ações governamentais e privadas direcionadas para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional do turismo e conseqüentes benefícios econômicos e sociais.

Com o estabelecimento do Calendário de Eventos Turísticos do Município do Rio Grande, o mesmo poderá habilitar-se junto ao Governo do Estado, preenchido os requisitos, entre os quais: ter um calendário turístico, onde constará os eventos divididos em três classificações:

- a) eventos de caráter nacional, quando geradores de fluxos externos ao Estado:
- b) eventos de caráter estadual, quando geradores de fluxos internos ao Estado e,
- c) eventos de caráter regional quando geradores de fluxos internos a uma região do Estado, para participar do Plano Básico de Ações Mútuas Colaboração Estado/Município, instituído pela Lei nº 10.388 de 2/5/95, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.009 de 6/6/95, e receber entre outros, verbas para o fim colimado.

O Governo do Estado já tomou algumas medidas, objetivando ações do setor público e subsidiar as ações do setor privado, visando a diversificação e ampliação qualitativa e quantitativa dos bens e serviços produzidos; a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio históricos e cultural, o aumento do fluxo turístico período de permanência e gasto média dos turistas no Estado, divulgação das potencialidades turística, cooperação entre os Municípios e a Iniciativa Privada, estímulo às atividades turísticas, especialmente com os países do Tratado de Assunção (MERCOSL) e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive com organismos internacionais.

No Município do Rio Grande, o primeiro passo, será a criação do Calendário de Eventos Turísticos, para que, tenha acesso ao Programa de Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo, a nível Estadual, com posterior criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo.

Por isso, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, há de merecer o condão de Vossas Excelências para que em sendo transformado em Lei, tenhamos dado o primeiro passo, nesse projeto que abrirá as portas a um trabalho, árduo, é verdade, mas que no futuro, haveremos de colher os frutos.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997,

Vereador  Paulo Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.351

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

[Handwritten signatures in blue ink]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

PROCESSO N.º 66351

Proc.: 65.351/97

Esta Comissão, após analisar o projeto de Lei, constante do Processo
O projeto, em realidade, não cria o "Calendário" que
pressupõe a relação dos eventos oficializados. Apenas, delega pelo
artigo 2º. Essa atribuição ao Executivo, o que se constitui em delegação
vedada, por renúncia de competência.

Sala das Comissões, em 01 de Agosto de 1997

Em 01.08.97

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of.181/97

Rio Grande, 01 de Setembro de 1997

Sr. Presidente:

Solicito a retirada e que a mim sejam entregues os projetos de lei, os quais se acham na Comissão Constituição e Justiça protocolados sob a seguinte ordem:

- DS -65.891 - Programa de cooperação entre a Prefeitura e a iniciativa privada. *DS*
- TE -65.893 - Educação para o trânsito. ✓
- TE -65.894 - Taxi - Bandeira 2 no final do ano. ✓
- CM -65.895 - Estabelece critério para publicação de leis. ✓
- DS -65.951 - Microrregião. ✓
- DS -66.015 - Colocação de novas placas de ruas. ✓
- AS -66024 - Interrupção da gravidez (SUS). ✓
- DS -66.351 - Calendário de Eventos turísticos. ✓
- DS -66.408 - Sinalização dos Pontos turísticos. ✓

Atenciosamente,

Paulo Machado
Vereador Paulo Machado

Ilm^o Sr. Adinelson Troca
Câmara de Vereadores
Rio Grande-RS

Pres. C.C. para o arquivo da Câmara set/97
em 10/09/97